



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001.

“ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/92 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Tocantins por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar nº 02/92 de 09 de novembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 55 – O servidor público titular de cargo efetivo, que exercer por 08 (oito) anos, cargo em comissão, terá direito à continuidade de percepção de remuneração do cargo em comissão, incluídos o vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo”.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do Art. 55 da Lei Complementar nº 02/92 de 09 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Como condição para o apostilamento é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída por servidores qualificados profissionalmente para essa finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 18 de maio de 2001


FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL